



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS
Rua Paraíba, 576-Savassi-Fone-3269-2000-Fax-3269-2002 - CEP- 30130-141 - BH / MG

E-mail-ipsm@ipsm.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-DAS

As 09:30 horas do dia 13 do mês de julho de 2018 em sessão aberta ao público, reuniram-se na Sala de Reuniões n.º 06 e 07, do Prédio Minas, na Cidade Administrativa Presidente Tancreto Neves, o Pregoeiro Oficial designado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais-IPSM, servidores da equipe de apoio e assessoria técnica, abaixo relacionados, responsáveis pelo Processo Licitatório n.º 02-2018/DAS-IPSM, modalidade pregão, na forma presencial, tipo menor preço, para contratação de Drograria ou Farmácia com operação logística de entrega domiciliar e/ou empresarial, para dispensação de medicamentos, em atendimento ao Programa de Medicamentos de Uso Continuado, demandas judiciais e de componente medicamentoso autorizado como assistência especial à saúde, para o Sistema de Saúde da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais (SISAU-PMMG/CBMMG/IPSM) conforme as especificações constantes deste instrumento convocatório, com o fornecimento de serviço de atenção e orientação farmacológica, com entrega de medicamentos na residência dos beneficiários, nos Núcleos de Atenção Integral à Saúde (NAIS) e na Farmácia Ambulatorial do Hospital da Polícia Militar - HPM, com a finalidade de realizar a sessão de lances deste certame, recebendo propostas e lances, analisando e julgando as propostas comerciais das empresas participantes e a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor oferta.

O pregoeiro conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002; no Decreto Estadual n.º 44.786, de 18 de abril de 2008; subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e no edital do referido pregão e anexos.

ATA 01 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018-DAS/IPSM

CREDCENCIADOS

NÚM.	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE	CPF
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	Renata Fernandes de Paiva Bernardo	029.662.866-28
02	16.928.871/0001-00	Guedes e Paixão Ltda	Gustavo Henrique Guedes Leite	034.574.556-60

PROPOSTAS COMERCIAIS DOS LOTES

LOTE 01

PROPOSTAS INICIAIS APRESENTADAS

ORDEM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL DO LOTE: PROPOSTA INICIAL	SITUAÇÃO
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 2.180.485,85	Classificada

LOTE 02

PROPOSTAS INICIAIS APRESENTADAS

ORDEM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL DO LOTE: PROPOSTA INICIAL	SITUAÇÃO
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 621.820,81	Classificada
02	16.928.871/0001-00	Guedes e Paixão Ltda	R\$ 682.302,40	Desclassificada (ver parecer técnico, juntado ao processo)

LOTE 03

PROPOSTAS INICIAIS APRESENTADAS

ORDEM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL DO LOTE: PROPOSTA INICIAL	SITUAÇÃO
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 5.368.213,29	Classificada
02	16.928.871/0001-00	Guedes e Paixão Ltda	R\$ 2.410.212,62	Desclassificada (ver parecer técnico, juntado ao processo)

LOTE 04

PROPOSTAS INICIAIS APRESENTADAS






ORDEM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL DO LOTE: PROPOSTA INICIAL	SITUAÇÃO
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 2.887.722,64	Classificada
02	16.928.871/0001-00	Guedes e Paixão Ltda	R\$ 2.440.317,46	Desclassificada (ver parecer técnico, juntado ao processo)
LOTE 05				
PROPOSTAS INICIAIS APRESENTADAS				
ORDEM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL DO LOTE: PROPOSTA INICIAL	SITUAÇÃO
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 1.361.305,62	Classificada
02	16.928.871/0001-00	Guedes e Paixão Ltda	R\$ 1.027.830,53	Desclassificada (ver parecer técnico, juntado ao processo)
LOTE 06				
PROPOSTAS INICIAIS APRESENTADAS				
ORDEM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL DO LOTE: PROPOSTA INICIAL	SITUAÇÃO
01	DESERTO	DESERTO	DESERTO	DESERTO
LOTE 07				
PROPOSTAS INICIAIS APRESENTADAS				
ORDEM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL DO LOTE: PROPOSTA INICIAL	SITUAÇÃO
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 6.336.578,64	Classificada
02	16.928.871/0001-00	Guedes e Paixão Ltda	R\$ 2.062.811,61	Desclassificada (ver parecer técnico, juntado ao processo)
SESSÃO DE LANCES VERBAIS				
SESSÃO DE LANCES DO LOTE 01				
ORDEM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR DO LANCE	SITUAÇÃO
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 2.180.485,85	Válido
02	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 2.150.000,00	Válido
EMPRESA VENCEDORA DO LOTE				
LOTE	CNPJ	NOME DA EMPRESA	VALOR DO ULTIMO LANCE R\$	
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 2.150.000,00	
VALOR NEGOCIADO ?			SITUAÇÃO:	
SIM			ADJUDICADO	
FORNECEDOR HABILITADO?				
SIM				
SESSÃO DE LANCES DO LOTE 02				
ORDEM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR DO LANCE	SITUAÇÃO
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 621.820,81	Válido
02	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 615.600,00	Válido



03	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$	609.444,00	Válido
EMPRESA VENCEDORA DO LOTE					
LOTE	CNPJ	NOME DA EMPRESA	VALOR DO ÚLTIMO LANCE R\$		
02	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$	609.444,00	
VALOR NEGOCIADO ?			SITUAÇÃO:		
SIM			ADJUDICADO		
FORNECEDOR HABILITADO?					
SIM					
SESSÃO DE LANCES DO LOTE 03					
ORDEM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR DO LANCE	SITUAÇÃO	
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 5.368.213,29	Válido	
02	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 5.260.000,00	Válido	
03	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 5.099.802,00	Válido	
EMPRESA VENCEDORA DO LOTE					
LOTE	CNPJ	NOME DA EMPRESA	VALOR DO ÚLTIMO LANCE R\$		
03	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$	5.099.802,00	
VALOR NEGOCIADO ?			SITUAÇÃO:		
SIM			ADJUDICADO		
FORNECEDOR HABILITADO?					
SIM					
SESSÃO DE LANCES DO LOTE 04					
ORDEM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR DO LANCE	SITUAÇÃO	
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 2.887.722,64	Válido	
02	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 2.829.900,00	Válido	
03	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 2.743.000,00	Válido	
EMPRESA VENCEDORA DO LOTE					
LOTE	CNPJ	NOME DA EMPRESA	VALOR DO ÚLTIMO LANCE R\$		
04	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$	2.743.000,00	

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, a signature in the middle, and initials 'amcp' and 'luc' at the bottom.

VALOR NEGOCIADO ?			SITUAÇÃO:	
SIM			ADJUDICADO	
FORNECEDOR HABILITADO?				
SIM				
SESSÃO DE LANCES DO LOTE 05				
ORDEM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR DO LANCE	SITUAÇÃO
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 1.361.305,62	Válido
02	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 1.334.000,00	Válido
03	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 1.293.240,00	Válido
EMPRESA VENCEDORA DO LOTE				
LOTE	CNPJ	NOME DA EMPRESA	VALOR DO ULTIMO LANCE R\$	
05	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 1.293.240,00	
VALOR NEGOCIADO ?			SITUAÇÃO:	
SIM			ADJUDICADO	
FORNECEDOR HABILITADO?				
SIM				
SESSÃO DE LANCES DO LOTE 06				
ORDEM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR DO LANCE	SITUAÇÃO
01	DESERTO	DESERTO	DESERTO	DESERTO
EMPRESA VENCEDORA DO LOTE				
LOTE	CNPJ	NOME DA EMPRESA	VALOR DO ULTIMO LANCE R\$	
06	DESERTO	DESERTO	DESERTO	
VALOR NEGOCIADO ?			SITUAÇÃO:	
x			x	
FORNECEDOR HABILITADO?				
x				


 mcp







SESSÃO DE LANCES DO LOTE 07				
ORDEM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR DO LANCE	SITUAÇÃO
01	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ -6.336.578,64	Válido
02	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 6.049.749,00	Válido
03	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 5.702.900,00	Válido
EMPRESA VENCEDORA DO LOTE				
LOTE	CNPJ	NOME DA EMPRESA	VALOR DO ULTIMO LANCE R\$	
07	01.003.921/0001-70	Nutrir Ltda	R\$ 5.702.900,00	
VALOR NEGOCIADO ?			SITUAÇÃO:	
SIM			ADJUDICADO	
FORNECEDOR HABILITADO?				
SIM				
<p>FASE DE RECURSOS - Aberto pós encerramento da fase de lances, concedido o prazo recursal, conforme preconiza a alínea a, inciso XXVII, do artigo 12º, do Decreto Estadual n.º 44.786/2008, o fornecedor Guedes e Paixão Ltda., CNPJ: 16.928.871/0001-00, manifestou a intenção de interpor recurso, conforme constatado no parecer técnico, a empresa entendeu que ocorreu mero erro formal, não sendo justificado sua desclassificação solicitando que seja apresentado prazo para interposição de recurso conforme edital.</p> <p>O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, previsto na legislação vigente, combinado com o subitem 9,5 do edital, deixa de reconhecer o recurso acima apresentado pelo fornecedor Guedes e Paixão Ltda, por entender que o mesmo deixou de preencher um dos dois requisitos basilares da lei, ou seja, a motivação, limitando-se a simplesmente, a declara que seus erros detectados na sua proposta são meramente formais, que ao entender da administração, tais erros, contrariou o previsto e solicitado no edital convocatório.</p>				
<p>OCORRÊNCIAS RELEVANTES DO CADASTRAMENTO DO PREGÃO Foi realizado a abertura de envelopes de Proposta Comerciais conforme rege a Lei Geral de Licitações. Após o cadastrado dos valores das propostas, as mesmas foram encaminhadas para a equipe técnica do certame para avaliação. Após avaliação, da equipe técnica, houve desclassificação das propostas comerciais para o Lotes 02, 03, 04, 05 e 07 da empresa Guedes e Paixão Ltda, CNPJ: 16.928.871/0001-00, uma vez que não atendeu varios quesitos técnicos conforme Parecer Técnico 01/2018 Farmácia Ambulatorial/HPM/IPSM, anexo aos autos. Desta forma a empresa citada não participou da fase de lances no certame.</p>				

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'MCP' and a large signature at the bottom.]

[Large handwritten signature at the bottom right of the page.]

No Lote 01, a Empresa Nutrir foi a única licitante a oferecer proposta, tendo oferecido um único lance, no valor de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais). Após insistentes tentativas, por parte do pregoeiro, para que a mesma oferecesse outro(s) lance(s) que chegasse(m) ao nosso preço de referência, cujo valor é de R\$ 1.394.335,31 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), não houve sucesso. Devido à recusa da Empresa, foi consultado o processo em questão, onde a foi constatado que a mesma nos forneceu, para este lote, em abril de 2018, orçamento no valor de R\$ 1.831.071,23 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, setenta e um reais e vinte e três centavos), orçamento esse que, juntado aos demais, deu origem ao nosso preço de referência acima citado. A empresa, "em sua defesa", para não fornecer outro(s) lance(s), alegou que cumpriu o previsto no subitem 6.1.1.2 da parte inicial do edital c/c o subitem 2.3 do Anexo I (Termo de Referência) também do edital, ou seja, como houve aumento dos medicamentos constantes deste lote na virada da tabela CMED, aumento esse que ocorre, segundo ela, em todo final do mês de abril, ofertou seu lance final de acordo com a tabela CMED atual, portando, esse fato a impossibilita de oferecer um valor/lance menor do único oferecido. Assim, foi analisada sua documentação de habilitação, onde essas se encontram de acordo com o solicitado no edital em questão, tendo o lote sido adjudicado a empresa Nutrir Ltda. Levando-se em consideração que: a) A diferença entre nosso preço de referência e o valor do orçamento da empresa (juntada aos autos do processo) ter ficado a maior em aproximadamente 23,85%, ou seja, R\$ 436.735,92 (quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos); b) A diferença entre nosso preço de referência e o valor da proposta final da empresa ter ficado a maior em aproximadamente 54,19%, ou seja, R\$ 755.664,69 (setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), este pregoeiro, no uso de suas atribuições, sugere que antes da homologação ou não deste lote, à empresa Nutrir, o Senhor Ordenador de Despesa determine ao responsável pela coleta dos orçamentos, constantes no processo que deu origem ao preço de referência, faça uma nova cotação no mercado, bem como consulte os medicamentos ofertados no lote 01 pela empresa Nutrir Ltda, em relação aos preços praticados na tabela atual da CMED, tendo em vista o alegado pela empresa, para que esse Ordenador possa ter subsídios para homologar ou não o lote em questão a Empresa Nutrir Ltda.

No Lote 02, Com a desclassificação da empresa Guedes e Paixão Ltda, a empresa Nutrir foi a única licitante a oferecer proposta, tendo oferecido como lance final o valor de R\$ 609.444,00 (seiscentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais). Após insistentes tentativas, por parte do pregoeiro, para que a mesma oferecesse outro(s) lance(s) que chegasse(m) ao nosso preço de referência, cujo valor é de R\$ 452.250,11 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e onze centavos), não houve sucesso. Devido à recusa da Empresa, foi consultado o processo em questão, onde a foi constatado que a mesma nos forneceu, para este lote, em abril de 2018, orçamento no valor de R\$ 557.321,21 (quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e um mil e vinte e um centavos), orçamento esse que, juntado aos demais, deu origem ao nosso preço de referência acima citado. A empresa, "em sua defesa", para não fornecer outro(s) lance(s), alegou que cumpriu o previsto no subitem 6.1.1.2 da parte inicial do edital c/c o subitem 2.3 do Anexo I (Termo de Referência) também do edital, ou seja, como houve aumento dos medicamentos constantes deste lote na virada da tabela CMED, aumento esse que ocorre, segundo ela, em todo final do mês de abril, ofertou seu lance final de acordo com a tabela CMED atual, portando, esse fato a impossibilita de oferecer um valor/lance menor do único oferecido. Assim, foi analisada sua documentação de habilitação, onde essas se encontram de acordo com o solicitado no edital em questão, tendo o lote sido adjudicado a empresa Nutrir Ltda. Levando-se em consideração que: a) A diferença entre nosso preço de referência e o valor do orçamento da empresa (juntada aos autos do processo) ter ficado a maior em aproximadamente 18,85%, ou seja, R\$ 105.071,10 (cento e cinco mil, setenta e um reais e dez centavos); b) A diferença entre nosso preço de referência e o valor da proposta final da empresa ter ficado a maior em aproximadamente 25,79%, ou seja, R\$ 157.193,89 (cento e cinquenta e sete mil, cento e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), este pregoeiro, no uso de suas atribuições, sugere que antes da homologação ou não deste lote, à empresa Nutrir, o Senhor Ordenador de Despesa determine ao responsável pela coleta dos orçamentos, constantes no processo que deu origem ao preço de referência, faça uma nova cotação no mercado, bem como consulte os medicamentos ofertados no lote 02 pela empresa Nutrir Ltda, em relação aos preços praticados na tabela atual da CMED, tendo em vista o alegado pela empresa, para que esse Ordenador possa ter subsídios para homologar ou não o lote em questão a Empresa Nutrir Ltda.

MCP

luc

33



No Lote 03, Com a desclassificação da empresa Guedes e Paixão Ltda, a empresa Nutrir foi a única licitante a oferecer proposta tendo oferecido como lance final o valor de R\$ 5.099.802,00 (cinco milhões, noventa e nove mil e oitocentos e dois reais). Após insistentes tentativas, por parte do pregoeiro, para que a mesma oferecesse outro(s) lance(s) que chegasse(m) ao nosso preço de referência, cujo valor é de R\$ 2.330.124,06 (dois milhões, trezentos e trinta mil, cento e vinte e quatro reais e seis centavos), não houve sucesso. Devido à recusa da Empresa, foi consultado o processo em questão, onde a foi constatado que a mesma nos forneceu, para os lotes 3,4 e 05 (valor total, sem divisão, ou seja, valor global total para ambos), em abril de 2018, orçamento no valor de R\$ 7.561.053,31 (sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cinquenta e três reais e trinta e um centavos), orçamento esse que, juntado aos demais, deu origem ao nosso preço de referência acima citado. A empresa, "em sua defesa", para não fornecer outro(s) lance(s), alegou que cumpriu o previsto no subitem 6.1.1.2 da parte inicial do edital c/c o subitem 2.3 do Anexo I (Termo de Referência) também do edital, ou seja, como houve aumento dos medicamentos constantes deste lote na virada da tabela CMED, aumento esse que ocorre, segundo ela, em todo final do mês de abril, ofertou seu lance final de acordo com a tabela CMED atual, portando, esse fato a impossibilita de oferecer um valor/lance menor do único oferecido. Assim, foi analisada sua documentação de habilitação, onde essas se encontram de acordo com o solicitado no edital em questão, tendo o lote sido adjudicado à empresa Nutrir Ltda. Levando-se em consideração que o descrito acima, este pregoeiro, no uso de suas atribuições, sugere que antes da homologação ou não deste lote, à empresa Nutrir, o Senhor Ordenador de Despesa determine ao responsável pela coleta dos orçamentos, constantes no processo que deu origem ao preço de referência, faça uma nova cotação no mercado, bem como consulte os medicamentos ofertados no lote 03 pela empresa Nutrir Ltda, em relação aos preços praticados na tabela atual da CMED, tendo em vista o alegado pela empresa, para que esse Ordenador possa ter subsídios para homologar ou não o lote em questão a Empresa Nutrir Ltda.

No Lote 04, Com a desclassificação da empresa Guedes e Paixão Ltda, a empresa Nutrir foi a única licitante a oferecer proposta, tendo oferecido como lance final o valor de R\$ 2.743.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e três mil reais). Após insistentes tentativas, por parte do pregoeiro, para que a mesma oferecesse outro(s) lance(s) que chegasse(m) ao nosso preço de referência, cujo valor é de R\$ 1.091.569,88 (hum milhão, noventa e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), não houve sucesso. Devido à recusa da Empresa, foi consultado o processo em questão, onde a foi constatado que a mesma nos forneceu, para os lotes 3,4 e 05 (valor total, sem divisão, ou seja, valor global total para ambos), em abril de 2018, orçamento no valor de R\$ 7.561.053,31 (sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cinquenta e três reais e trinta e um centavos), orçamento esse que, juntado aos demais, deu origem ao nosso preço de referência acima citado. A empresa, "em sua defesa", para não fornecer outro(s) lance(s), alegou que cumpriu o previsto no subitem 6.1.1.2 da parte inicial do edital c/c o subitem 2.3 do Anexo I (Termo de Referência) também do edital, ou seja, como houve aumento dos medicamentos constantes deste lote na virada da tabela CMED, aumento esse que ocorre, segundo ela, em todo final do mês de abril, ofertou seu lance final de acordo com a tabela CMED atual, portando, esse fato a impossibilita de oferecer um valor/lance menor do único oferecido. Assim, foi analisada sua documentação de habilitação, onde essas se encontram de acordo com o solicitado no edital em questão, tendo o lote sido adjudicado à empresa Nutrir Ltda. Levando-se em consideração que o descrito acima, este pregoeiro, no uso de suas atribuições, sugere que antes da homologação ou não deste lote, à empresa Nutrir, o Senhor Ordenador de Despesa determine ao responsável pela coleta dos orçamentos, constantes no processo que deu origem ao preço de referência, faça uma nova cotação no mercado, bem como consulte os medicamentos ofertados no lote 04 pela empresa Nutrir Ltda, em relação aos preços praticados na tabela atual da CMED, tendo em vista o alegado pela empresa, para que esse Ordenador possa ter subsídios para homologar ou não o lote em questão a Empresa Nutrir Ltda.

No Lote 05, Com a desclassificação da empresa Guedes e Paixão Ltda, a empresa Nutrir foi a única licitante a oferecer proposta, tendo oferecido como lance final o valor de R\$ 1.293.240,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta reais). Após insistentes tentativas, por parte do pregoeiro, para que a mesma oferecesse outro(s) lance(s) que chegasse(m) ao nosso preço de referência, cujo valor é de R\$ 641.683,64 (seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), não houve sucesso. Devido à recusa da Empresa, foi consultado o processo em questão, onde a foi constatado que a mesma nos forneceu, para os lotes 3,4 e 05 (valor total, sem divisão, ou seja, valor global total para ambos), em abril de 2018, orçamento no valor de R\$ 7.561.053,31 (sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cinquenta e três reais e trinta e um centavos), orçamento esse que, juntado aos demais, deu origem ao nosso preço de referência acima citado. A empresa, "em sua defesa", para não fornecer outro(s) lance(s), alegou que cumpriu o previsto no subitem 6.1.1.2 da parte inicial do edital c/c o subitem 2.3 do Anexo I (Termo de Referência) também do edital, ou seja, como houve aumento dos medicamentos constantes deste lote na virada da tabela CMED, aumento esse que ocorre, segundo ela, em todo final do mês de abril, ofertou seu lance final de acordo com a tabela CMED atual, portando, esse fato a impossibilita de oferecer um valor/lance menor do único oferecido. Assim, foi analisada sua documentação de habilitação, onde essas se encontram de acordo com o solicitado no edital em questão, tendo o lote sido adjudicado à empresa Nutrir Ltda. Levando-se em consideração que o descrito acima, este pregoeiro, no uso de suas atribuições, sugere que antes da homologação ou não deste lote, à empresa Nutrir, o Senhor Ordenador de Despesa determine ao responsável pela coleta dos orçamentos, constantes no processo que deu origem ao preço de referência, faça uma nova cotação no mercado, bem como consulte os medicamentos ofertados no lote 05 pela empresa Nutrir Ltda, em relação aos preços praticados na tabela atual da CMED, tendo em vista o alegado pela empresa, para que esse Ordenador possa ter subsídios para homologar ou não o lote em questão a Empresa Nutrir Ltda.

No lote 06, foi declarado DESERTO, pois não houve proposta.

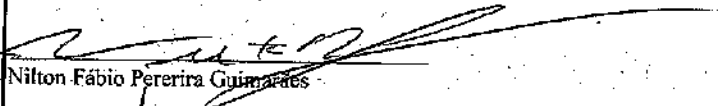
No Lote 07, Com a desclassificação da empresa Guedes e Paixão Ltda, a empresa Nutrir foi a única licitante a oferecer proposta, tendo oferecido como lance final o valor de R\$ 5.702.900,00 (cinco milhões, setecentos e dois mil, novecentos reais). Após insistentes tentativas, por parte do pregoeiro, para que a mesma oferecesse outro(s) lance(s) que chegasse(m) ao nosso preço de referência, cujo valor é de R\$ 1.735.122,29 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), não houve sucesso. Devido à recusa da Empresa, foi consultado o processo em questão, onde a foi constatado que a mesma nos forneceu, para este lote, em abril de 2018, orçamento no valor de R\$ 6.256.693,78 (seis milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), orçamento esse que, juntado aos demais, deu origem ao nosso preço de referência acima citado. A empresa, "em sua defesa", para não fornecer outro(s) lance(s), alegou que cumpriu o previsto no subitem 6.1.1.2 da parte inicial do edital c/c o subitem 2.3 do Anexo I (Termo de Referência) também do edital, ou seja, como houve aumento dos medicamentos constantes deste lote na virada da tabela CMED, aumento esse que ocorre, segundo ela, em todo final do mês de abril, ofertou seu lance final de acordo com a tabela CMED atual, portando, esse fato a impossibilita de oferecer um valor/lance menor do único oferecido. Assim, foi analisada sua documentação de habilitação onde essas se encontram de acordo com o solicitado no edital em questão, tendo o lote sido adjudicado a empresa Nutrir Ltda. Levando-se em consideração que: a) A diferença entre nosso preço de referência e o valor do orçamento da empresa (juntada aos autos do processo) ter ficado a maior em aproximadamente 260,59%, ou seja, R\$ 4.521.571,49 (quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos); b) A diferença entre nosso preço de referência e o valor da proposta final da empresa ter ficado a maior em aproximadamente 228,67%, ou seja, R\$ 3.967.777,71 (três milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), este pregoeiro, no uso de suas atribuições, sugere que antes da homologação ou não deste lote, à empresa Nutrir, o Senhor Ordenador de Despesa determine ao responsável pela coleta dos orçamentos, constantes no processo que deu origem ao preço de referência, faça uma nova cotação no mercado, bem como consulte os medicamentos ofertados no lote 07 pela empresa Nutrir Ltda, em relação aos preços praticados na tabela atual da CMED, tendo em vista o alegado pela empresa, para que esse Ordenador possa ter subsídios para homologar ou não o lote em questão a Empresa Nutrir Ltda.

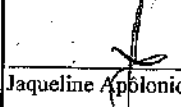
Pregoeiro:

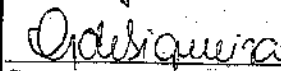
Gilberto Nascimento Lino

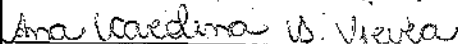


Equipe de Apoio:



Nilton Fábio Pererira Guimarães

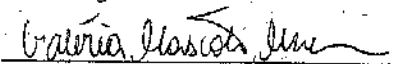

Jaqueline Apblonio de Oliveira

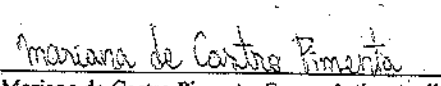

Geysse Fernanda de Siqueira


Ana Carolina da Silva Vieira

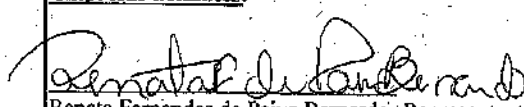
Assessoria Técnica

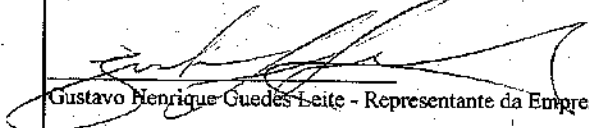

Jayne Leite Lara, Maj. PM QOR – Farmacêutica


Valeria Mascolo Nunes, 1º Ten. PM QOS – Farmacêutica.


Mariana de Castro Pimenta, Farmacêutica Auditora/IPSM

Empresas licitantes:


Renata Fernandes de Paiva Bernardo- Representante da Empresa Nutrir Ltda


Gustavo Henrique Guedes Leite - Representante da Empresa Guedes e Paixão Ltda

